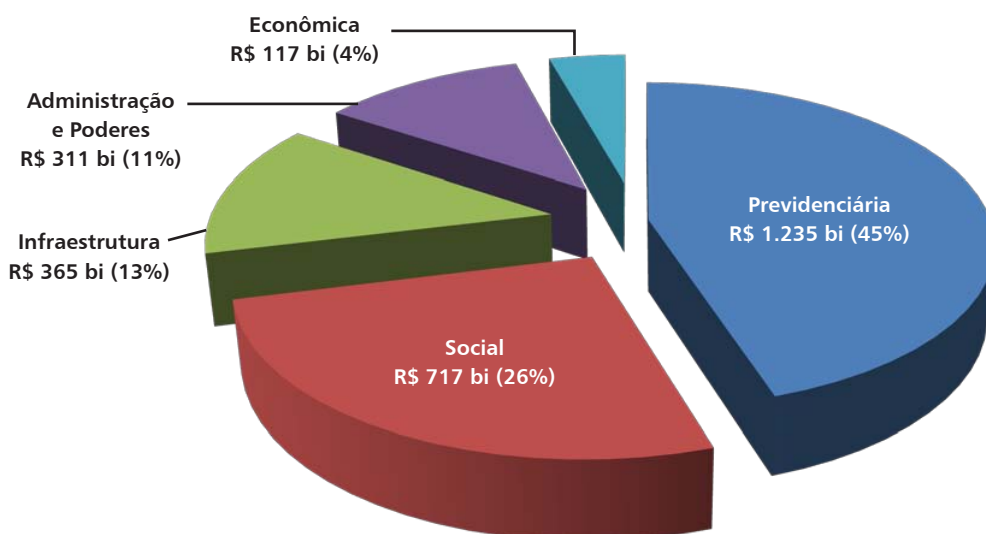


Plano Plurianual – PPA

O **Plano Plurianual (PPA)** estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

No que concerne à execução do PPA 2008-2011, foi previsto dispêndio de cerca de R\$ 3,6 trilhões. No entanto, foram liquidados 76% do inicialmente previsto, totalizando R\$ 2,75 trilhões no período.

Gráfico. Despesas liquidadas por área de agregação no período de 2008 a 2011, em R\$ bilhões, e o respectivo percentual em relação ao total.



O gráfico retrata a soma das despesas liquidadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos, distribuídas em cinco áreas. A referência permanece o período de 2008 a 2011, são excetuados os gastos na função Encargos Especiais e destaca-se a participação: na Área Previdenciária (com 100% dos gastos na única função de governo Previdência Social); na Área Social (função Saúde com 8,6% e Educação com 5,9%); Área de Infraestrutura (Energia, 10%); Área de Administração e Poderes (Defesa Nacional, 4%); e Área Econômica (Agricultura, 1,8%).

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ações de Controle Externo

O TCU identificou, em suas fiscalizações, deficiências no processo de planejamento governamental relacionadas, principalmente, à construção de programas, em especial ao atributo indicador; ao relacionamento entre os órgãos setoriais e a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI); e à utilização do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan).

Por meio do Acórdão 117/2011-TCU-Plenário, o TCU fez uma série de recomendações e determinações ao Comitê de Gestão do PPA, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI), entre elas:

- a) necessidade de aprimoramento da estratégia de capacitação adotada na gestão do PPA 2008/2011;

O Plano Plurianual, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. O PPA se origina de projeto de lei enviado pelo chefe do Poder Executivo e é aprovado pelo Congresso Nacional. O presidente da República deve enviar o projeto no primeiro ano de seu mandato, para vigorar do ano seguinte até o primeiro ano do mandato subsequente.

O novo modelo de planejamento foi aprovado para o PPA 2012-2015 pela Lei 12.593/2012, e o exercício de 2011 encerra o ciclo do modelo orçamentário assentado na figura do “programa”.

- b) existência de limitações do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (Sigplan), na qualidade de instrumento do Órgão Central de Planejamento do Governo Federal de apoio ao sistema de monitoramento e avaliação do PPA;
- c) necessidade de metodologia detalhada de elaboração de indicadores, revisão da programação das oficinas de modelo lógico; e
- d) carência de preenchimento de informações do Sigplan por alguns órgãos setoriais.

A partir de 2012, o binômio “programa-ação”, que estruturava tanto os planos plurianuais como os orçamentos, dá lugar a “programas temáticos”, “objetivos” e “iniciativas”, restando às últimas o vínculo entre o plano e o orçamento.

O novo plano tem foco nos níveis estratégico e tático da ação de governo, enquanto o orçamento responderá pelo nível operacional.

Espera-se que o novo modelo de planejamento adotado no PPA 2012-2015, assim como a entrada em funcionamento do Sistema de Informações de Planejamento e Orçamento (Siop), ajude a resolver alguns dos problemas apontados pelo TCU, de forma a gerar melhorias na coordenação do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, na comunicação com os órgãos setoriais e no processo de revisão e aprimoramento de programas e seus respectivos indicadores.